

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA nº 004/2024**

**SIMP 000496-284/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES-PI**, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12 /93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (CF, artigo 127, caput);

**CONSIDERANDO** que é direito fundamental o acesso à justiça, em sua acepção ampla, na forma do art. 5º, XXXV, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o usuário do serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as diretrizes dispostas no art. 5º, da Lei 13.460/2017;

**CONSIDERANDO** que, para garantir seus direitos, os usuários do serviço público poderão apresentar manifestações perante a administração pública, as quais deverão ser dirigidas à ouvidoria do órgão ou entidade responsável (art. 9º e 10, da Lei nº 13.460/2017);

**CONSIDERANDO** que as ouvidorias terão como atribuições precípua, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico: promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário; acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços; auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei; propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei; receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes (art. 13, da Lei nº 13.460/2017);

**CONSIDERANDO** o procedimento foi instaurado a partir do SEI n. 19.21.0019.0017757/2022-30, pelo qual solicitou auxílio na implantação de ouvidorias municipais no Estado do Piauí, além de se ter destacado



que, pela Lei nº 13.460/2017, sobre a obrigatoriedade de órgãos de Ouvidoria em municípios com menos de 100 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** o objetivo da Ouvidoria do Ministério Público do Piauí em fomentar a implantação de ouvidorias municipais no Estado do Piauí em consonância ao Projeto “Ouvidoria ao alcance do cidadão em todo Piauí”;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com informações prestadas pela Prefeitura de BURITI DOS LOPES, o município não dispõe de órgão de Ouvidoria;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI** a implementação de OUVIDORIA MUNICIPAL, no prazo de 90 dias, solicitando, ainda, que o MUNICÍPIO ora recomendado comunique a esse Parquet sobre o cumprimento desta recomendação, no mesmo prazo (90 dias).

Desde já, **ADVERTE** que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI, pelo e-mail primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br, as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação.

**DETERMINO, ainda, o ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMP /PI), para amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio da Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC) , em arquivo editável (word etc.), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se, com urgência.

Buriti dos Lopes – PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

